

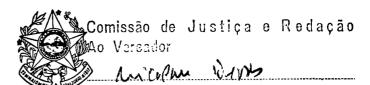
Ų	GAMLARA MIUNICIPAL DE GACEOEDRO DE L'APEMORIM
i	EXERCÍCIO DE 198 88
(Rabrice 44	ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 035/88
	INICIATIVA: EDIL ELIMÁRIO FABRIS
	HISTÓRICO: - Altera o item II do Art. 1º da Lei nº 2.472 e dá outras providências. Rejeitado em discussão por Ass. do Reducento Ass. do Reducento
	Autuação Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e citenta é coito autúo o Projeto

supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 87 a 19 89			
Presidente: Solimar Bueno Patrício			
Vice-Presidente: Cléo Alves Machado			
l'Secretário: Nicolau Depes			
2° Secretário:			

CÂM/ A MUNICIPAL CACHOEL O LE ITAPEN NUMERO

> CÓDIGO 1P1 3/2



estado do espírito santo CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE_	JUSTICA E REDAÇÃO	Presidente da Comissão
PROJETO DE_	LEI	N· 035/88
INICIATIVA:	Edil Elimário Fabris	
RELATOR:	Edil Nicolau Depes	No discussão
		Rejeitado em 1/05 1988
	PARECER	001

Ainda não contam três anos que o Projeto ora em spanta, oriundo do Poder Executivo, tramitou por esta Casa e foi, maquela oportunidade, rigorosamente estudado, servindo após, de objeto de crítica em virtude das migalhas que o Executivo des tinou para estender as Micro Empresas, depois que estas atenderam as exigências, para gezarem de beneficio.

Surge, agora, o Projeto de Lei mº 035/88, alterando o ' artigo lº da Lei Municipal nº 2.472, visando corrigir o origi nal, mas para isso, há necessidade do autor do referido proje to, anexar ao mesmo, o nº de Micro Empresas existentes no Município, para amanhã, não retornar outra a esta Casa, retificando e aumentando as ORTNz (OTNs)

Sala das Comissões, 26 /abril/1988

NICOLAU DEPES Relator

José João Sartorio

Membre



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPÉMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E DRÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 135/88

INICIATIVA: Edil Elimário Fabris

RELATOR:

PARECER

Somos contrário à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 26/04/88.

DARCY SECOHIN

Poureson

Rejeitado em 10. discussão

Por 5ala das Secretas do Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

Para role or

Sala das Comicades, 1 19

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 035/88

INICIATIVA: Edil Cleo Alves Machado

Edil Cleo Alves Machado

PARECER

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das comissões, 26/abril/88.

Darci Secchin Presidente Cléo Alves Machado Relator

Pot Sala dan Gor Ass. The Sidente





CAMARA MUHICIPAL CACHOEIRO LE ITAFELLE M NUMERO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 035/88

Registre-se. Autue-se. 11 104 11988. Sala das Sessões,

Altera o item II do Artigo 1º da Lei nº 2.472 e dá outras providências.

Artigo 1º - O item II do Art. 1º da Lei nº 2.472 passa a ter a seguinte redação:

Item II - tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 1.000 (ORTNs) OTNs - Obrigações do Tesouro Nacio nal, tomando-se por referência o valor desses tí tulos no mês de janeiro do ano base.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sāla das Sessões, 11 de abrid de 1988.

Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA:

Quando da aprovação da Lei nº 2.472, nos comprometemos, depois de avaliar o percentual atingido na arrecada ção do ISS, a rever a concessão do benefício.

O Art. 7º da referida Lei, diz que a Secretaria Municipal da Fazenda manteria o cadastro das microempresas * municipais e desenvolverá estudos e proposições no de se proceder os ajustes do limite fixado no item II do artigo lº para evitar que a isenção ultrapasse os 5% da arreca



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 035/88

stre-se. Autua-se. 1 04 19.88 Altera o item II do Artigo lº da ala das Sessões. Lei nº 2.472 e dá outras proviresidentel (Rubrice 40 dências.

Artigo 1º - O item II do Art. 1º da Lei nº 2.472 passa a ter a seguinte redação:

Item II tiverem receita bruta anual igual ou inferior 1.000 (ORTNs) OTNs - Obrigações do Tesouro Nacio nal, tomando-se por referência o valor desses ti tulos no mês de janeiro do ano base.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de forid de 1988.

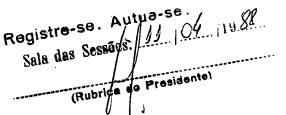
ELIMARIO FABRIS

Vereador - PMDB Por

JUSTIFICATIVA:

Quando da aprovação da Lei nº 2.472, nos comprometemos, depois de avaliar o percentual atingido na arrecada ção do ISS, a rever a concessão do benefício.

O Art. 7º da referida Lei, diz que a Secretaria Municipal da Fazenda manteria o cadastro das microempresas . municipais e desenvolverá estudos e proposições no de se proceder os ajustes do limite fixado no item II do artigo lo para evitar que a isenção ultrapasse os 5% da arreca





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

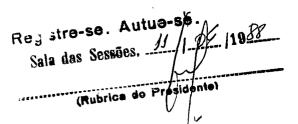
dação do ISS; no entanto, pode-se constatar que o percentual está muito aquém do estabelecido.

É preciso que, também, se leve em consideração que este pleito está sendo reivindicado pela associação comercial e Industrial de Cachoeiro de Itapemirim.

ELIMÁRIO FABRIS

Vereador - PMDB

Por das Sesarca Aside No.





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

dação do ISS; no entanto, pode-se constatar que o percentual está muito aquém do estabelecido.

É preciso que, também, se leve em consideração que este pleito está sendo reivindicado pela associação comercial e Industrial de Cachoeiro de Itapemirim.

ELIMÁRIO FABRIS

Vereador - PMDB

Rejeitado em discussão

Rejeitado em Ass. 10 Aresidente

ORGAO

DA PRÈFELTURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE HAPEMIRIM EST DOS ESPIRITO SANTO

ANO 20

Cachoeiro de Itapemirim. 14 de Junho de 1985

Nº 783

Atos do Poder Executivo Municipal

Lei n. 2472

Dispoe sobre a Microempresa Municipal e da Outras Providências

A, Câmura, Municipal de Gachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito

-Santo, Decretar e eurasanciono a

seguinte Lei:

Artigo 19 — Serão consideradas microempresas municipais; para os fins previstos nesta lei; os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, que sejam pessoas jurídicas ou firmas individuais e satisfaçam as seguintes condições, ressalvadas as exceções feitas no artigo 3º da Lei nº 7.256, de 27.11.84:

competente e adotem, registradas no orgão competente e adotem, em seguida à sua denominação ou firma, a expressão «MI», coempresa» ou a forma abreviada «ME», nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.256, de, 27.1184, que sestabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa;

II — tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 500 (quinhentos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, tomando-se por referência o valor desses titulos no n.s. de janeiro do

prazo de 15 (quinze) diasi a confarido recebimento da documentação, Certificado de Microempresa Municipal, que confera sua denominação ou firma e número de inscrição no Cadastro de Microempresas Municipais

> Artigo 2 — As microempresas Municipais serão concedidos os se

li isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer pNatureza ISS de que trata a Lei n'il 831, que institulu o ICodigo a Tributario do Municipio;

autorização para utilizarem nodelo simplificado das notas fiscais de servicos, na forma definida por Instrução da Secretaria Municipal da Pazenda.

Artigo 3º — As microempresas municipais deverão escriturar o Livro de Registro de Prestações de Serviços estabelecidos pela legislação tributária do Município, bem como ficam obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem, por 5 (cinco) anos.

Artigo 4º — A microempresa municipal deverá comunicar, anualmente, até o último dia útil de lareiro do exercicio seguinte, através de declaração firmaSérviços de Qualquer Naturez - ISS, como se isenção alguna houvesse sido eoncedida, com acrescimo de juro de mora de 190 (um por cento) ao mês ou fração, e correção monetaria, contados da data em que o imposto deveria terisido pago at data de seu eletivo pagamento:

valor atualizado do imposto devido, no caso de dolo, fraude ou simulação e especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades municipals;

b 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do imposto, nos demais casos.

Artigo 6. As microempresas mudel mora e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Naturaza — ISS devido até a data da publicação desta lei, mesmo que inscrito como divida ativa, desde que efetuem o pagamento do imposto até o 90° (nonagésimo) dia de sua vigência.

Artigo 7 - Arti Secretaina Municipa

Artigo 18 Serão considerad s microemptesas municipeis, para os fins previstos nesta lei os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, que sejam pessoas juridicas ou firmas individuais e satisfaçam as seguintes condições, ressalvadas as exceções feitas no artigo 3º da Lei nº 7256, de 27.11.84:

I — estejam registradas no órgão competente e adotem, em seguida à sua denominação ouy firma, a expressão «Microempresa» ou a forma abreviada «ME», nos termos do artigo 86 da Leil nº 7.256, de, 27,1184, que estabelege normas integrantes do Estatuto da Microempresa:

II — tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 500 (quinhentos) Obrigações Reajustaveis do Tesouro Nacional — ORTNs, tomando se por referência o valor desses titulos no mês? de janeiro do ano base

registro de microempresa:

a - Junta Comercial:

b - Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

§ 2º — Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o periodo de 1º de janeiro a 31) de dezembro do ano base.

The way of the state of the sta

§ 3º No primeiro anol de atividade, o limite da receita bruta sera cal culado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 4º – A declaração de que a receita bruta anual se enquadra dentro do limite fixado no item II deste artigo será firmada pelo titular ou por todos os sócios da microempresa.

Isenção do Imposto Sobre Serviços de AQualquero Natureza — ISS de que trata à Leightia31, que instituiu o Codigo Tributario do Município:

II autorização para utilizarem modelo simplificado das notas fiscais de serviços, na forma definida por Instrução da Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 3º As microempresas municipais deverão escriturar o Livro de Registro de Prestações de Serviços estabelecidos pela inlegislação tributária do Municipio, bemi como ficam iobrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos, atos negociais que praticarem ou em que intervierem, por 5 (cinco) anos.

Artigo 4 — A microempresa municipal devera comunicar anualmente,
até o último dia útil de laneiro do exercicio seguinte, através de declaração firma
da pelo titular ou por todos os socios, a
receita bruta faturada no exercício anterior

croempresa municipal aquela cujo faturamento exceder o limite fixado no item II do artigo 12 desta lei por dois anos consecutivos ou tres anos alternados.

Quando o faturamento da microempresa superar o limite de isenção, ficará a mesma sujeita ao pagamento do Imposto Sobre. Serviços de Qualquer Natureza VISS, calgulado sobre o valor que exceder o limite tixado no item II do artigo lo desta lei limite de condição de mirroempresa municipal implicará, automaticamente, a cessação dos favores lisgais a que se refere o artigo 2º desta

Artigo 5º — As microempresas municipais, que se mantiverem nessa condição sem a observância dos requisitos desta lei, estarão sujeitas às seguintes consequências e penalidades:

l' - cancelamento de sua condição

a 200% (duzentos por cento) do valor attializado do imposto devido, no caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades municipais;

b — 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do imposto, nos demais casos

Artigo 6 As microempresas municipals! "ficarão remidas dos juros de mora e im ultas incidentes robre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS devido áté a data da publicação desta lei, mesmo que inscrito como divida ativa, desde que efetuem o pagamento do imposto até o 90° (nonagésimo) dia de sua vigência.

Artigo 77 A Secretaria Municipal da Fazenda mantera o Cadastro das Miciocinplesas Municipals o desenvolvetales tudos e proposições necessadas aos ajustes do limite fixado no item. III do artigo 19 desta lei para evitar que a soma da Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza—ISS, concedida às inicioempresas municipais, ultrapasse em cada ano 5% (cinco pore tento) do valor restimado desse imposto e por conto do valor restimado desse imposto e conto do valor restimado de contra con

Parágrafo Unico Verificado o excesso a que se refere este artigo, o Prefeito propora a Camara Municipal alteração do limite fixado no inciso II do artigo 1º desta lei

Artigo 8º — Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim; 10: de junho de 1985.

रामा प्रति । द्वाना भारती नहां तीत वसने हो ।